



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 021/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.289.861/0001-50, com sede na Rua São João Batista, n.º 226 no Município de Camaquã/RS, CEP n.º 96.180-000, Bairro Centenário, neste ato representado pelo Sr. João Luiz dos Santos Ktczinski, portador RG n.º 4083113482 SJS e do CPF n.º 003.118.360-38, doravante designada simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de engenharia para elaboração de projetos básicos de obras de engenharia com finalidade turística, visando captar recursos estaduais para execução das mesmas.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Projeto do Pórtico de Entrada da Cidade	Un.	1,00	6.234,60	6.234,60
2	Projeto do Mirante, no forte Espanhol	Un.	1,00	2.680,80	2.680,80
3	Projeto de Paradas de ônibus	Un.	1,00	1.250,50	1.250,50
4	Projeto de Totem Informativo	Un.	1,00	1.212,00	1.212,00
5	Projeto de Pista de Caminhada	m ²	2.000,00	2,75	5.500,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

6	Pergolados Pista de Caminhada	Un.	1,00	1.212,00	1.212,00
Total (R\$)					R\$ 18.089,90

CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Projetos Básicos deverão apresentar elementos suficientes para definir com precisão as características básicas dos empreendimentos e o desempenho almejado na obra para que seja possível estimar o custo e prazo de execução. Deverão ser entregues, no mínimo, para cada projeto:

- Projeto arquitetônico;
- Projeto estrutural do pórtico, do mirante, das paradas de ônibus e do pergolado;
- Projeto de pavimentação da pista de caminhada, indicando materiais e camadas do pavimento;
- Detalhamentos que o projetista julgar necessário para bom entendimento do projeto;
- Memoriais descritivos;
- Memorial de cálculo dos quantitativos;
- Planilha orçamentária utilizando preços de referência, preferencialmente, da Tabela SINAPI. Nos casos de itens que a Tabela SINAPI não contempla, a Contratada poderá buscar preços nas bases do SICRO/DNIT, DAER ou demais bases aceitas pelo Tribunal de Contas da União. Em último caso, os custos deverão ser cotados com três orçamentos de empresas que forneçam os itens. Os três orçamentos deverão ser entregues em anexo à planilha orçamentária;
- Planilha de cálculo do BDI;
- Cronograma Físico-Financeiro.

Todos os projetos deverão ser entregues em duas cópias impressas assinadas e uma cópia digital (em pdf, preferencialmente assinado digitalmente, e em formatos editáveis - dwg, xlsx, docx, etc).

As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) fazem parte do objeto a ser contratado e deverão ser entregues registradas (pagas). Caso haja um único responsável técnico por todos os projetos, poderá ser entregue uma única ART englobando todos os projetos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Após o encaminhamento dos projetos aos órgãos estaduais competentes, a Contratada ficará responsável por realizar eventuais correções exigidas pelos órgãos, sem ônus à Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA E GARANTIA

3.1. A entrega deverá ser feita em duas vias físicas (impressas) no Setor de Engenharia da Prefeitura e uma digital (em pdf, preferencialmente assinado digitalmente, e em formatos editáveis - dwg, xlsx, docx, etc), sendo esta via e-mail ou compartilhamento em nuvem.

3.2. Os objetos só serão considerados aceitos após conferência do responsável do Setor de Engenharia, ficando a Contratada sujeita à realização das correções solicitadas.

3.3. A garantia do objeto será de 5 (cinco) anos, ficando a contratada sujeita a realizar futuras correções nos projetos, caso o Setor de Engenharia da Prefeitura solicite.

3.4. O recebimento do projeto pelo responsável da Prefeitura não exime a Contratada de suas responsabilidades técnicas. O responsável técnico responderá legalmente por eventuais erros nos projetos que possam causar quaisquer acidentes, danos físicos, danos materiais e/ou danos financeiros;

3.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VIGÊNCIA

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 18.089,90 (dezoito mil e oitenta e nove reais e noventa centavos).

4.2 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, sendo que o período entre o 16º e o 60º dia serão reservados para a Contratada realizar eventuais correções nos projetos, caso os órgãos competentes solicitem.

5.3. O Contrato poderá ser prorrogado caso os órgãos estaduais competentes não realizem a análise do projeto dentro do prazo estabelecido no item 5.2.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

PROJ/ATIV – 2135 – Manutenção da Elaboração de Projetos e Apoio Técnico por Engenheiros



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 628 – 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica

RECURSO: Livre

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

6.2 O pagamento será feito mediante a entrega de cada projeto, de acordo com o valor fixado no contrato.

6.3 Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em até 15 dias após a entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

d) fiscalizar a execução do presente contrato;

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

c) prestar a garantia dentro do prazo estabelecido;

d) prestar o serviço dentro do prazo estabelecido no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

8.1.1. Advertência.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

8.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 05 de Maio de 2022.

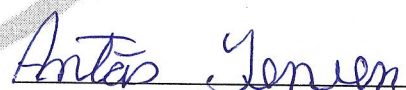

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

João Luiz dos Santos Katczinski
KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

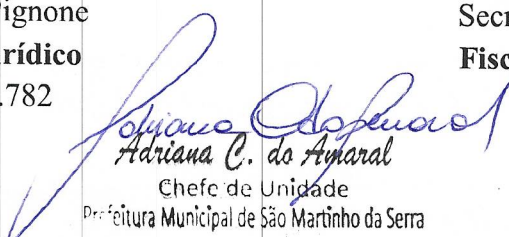
ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE MARCOS PIGNONE
A conformidade com o assinado pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador/digitat>



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS:92.782



Secretário de Obras
Fiscal do Contrato


Adriana C. do Amaral
Chefe de Unidade
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

8.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRÉ MARCOS PIGNONE



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS:92.782

São Martinho da Serra, 05 de Maio de 2022.

JOAO LUIZ DOS
SANTOS
KATCZINSKI:003118
36038

Assinado de forma digital
por JOAO LUIZ DOS SANTOS
KATCZINSKI:00311836038
Dados: 2022.05.09 13:34:58
-03'00'

João Luiz dos Santos Kaczinski
KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Secretário de Obras
Fiscal do Contrato

Ariana C. de Amaral
Chefe de Unidade
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra